



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 5 de Fevereiro de 2004



Série

Número 13

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 124/2004**

Altera o regulamento aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de Setembro relativo às actividades industriais, comerciais e de serviços integradas no âmbito institucional da Zona Franca ou Centro Internacional de Negócios da Madeira.

**Resolução n.º 125/2004**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da Região para 2004.

**Resolução n.º 126/2004**

Autoriza a transferência para o INGA- Instituto Nacional de Garantia Agrícola, da importância de € 31.756,05.

**Resolução n.º 127/2004**

Autoriza a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais a atribuir indemnizações compensatórias para a cobertura dos encargos de transporte de óleos usados recolhidos e enviados para as unidades de tratamento prévio e/ou regeneração do Continente.

**Resolução n.º 128/2004**

Aprova o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos e o projecto para a empreitada de “construção do Sistema de Destino Final de Águas Residuais da Cidade de Machico”.

**Resolução n.º 129/2004**

Nomeia a licenciada Cecília do Rosário Faria de Aguiar Gonçalves como representante suplente do Governo da Regional na Unidade de Gestão do Programa LEADER+.

**Resolução n.º 130/2004**

Rectifica a Resolução n.º 1646/2003, de 18 de Dezembro.

**Resolução n.º 131/2004**

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 81 (urbano dois), necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIARÁPIDAMACHICO/CANIÇAL – NÓ DE MACHICO NORTE E TROÇO COMPREENDIDO ENTRE O TÚNEL DOS PORTAIS E A ROTUNDA DO CANIÇAL”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 124/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que procede à alteração do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/87/M, de 5 de Setembro, que aprovou o “Regulamento das Actividades Industriais, Comerciais e de Serviços Integradas no âmbito institucional da Zona Franca ou Centro Internacional de Negócios da Madeira”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 125/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da Região para 2004, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 126/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, resolveu autorizar a transferência para o INGA - Instituto Nacional de Garantia Agrícola, da importância de 31.756,05 euros, a qual se destina a permitir o pagamento da componente do subsídio atribuído ao Orçamento Regional, das ajudas das Medidas de Desenvolvimento Rural – Medidas Agro-Ambientais do ano de 2003.

A presente transferência será processada através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 04, Código 08.03.07 BP - Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos - INGA.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 127/2004**

Considerando a produção de óleos usados das pequenas unidades industriais, inúmeras oficinas de reparação e estações de serviço, bem como dos parques empresariais e outros locais existentes nesta Região:

Considerando que a Directiva n.º 87/101/CEE, do Conselho de 22 de Dezembro de 1986, que altera a Directiva Comunitária n.º 75/439/CEE, relativa à eliminação dos óleos usados, obriga os Estados Membros a tomarem as medidas necessárias, a fim de garantir a recolha e eliminação inofensiva dos óleos usados, através da reutilização (tratamento prévio e ou regeneração para fins que não sejam os de destruição);

Considerando que na Região a pequena dimensão e fraca procura no mercado tornam inviável qualquer unidade de tratamento e ou regeneração;

Considerando a necessidade em assegurar a recolha dos óleos usados em toda a Região e dar prioridade ao destino adequado dos mesmos, pelo que se impõe a viabilidade do seu encaminhamento para as unidades de regeneração do Continente;

Considerando que as empresas de recolha na Região, se encontram em desvantagem relativamente às suas similares do Continente pelos custos inerentes ao transporte marítimo;

Considerando que pela salvaguarda e protecção do ambiente todo o serviço prestado na recolha de óleos usados e seu adequado destino é de enorme interesse público;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais a atribuir, nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, indemnizações compensatórias às empresas para a cobertura dos encargos de transporte dos óleos usados recolhidos e enviados para as unidades de tratamento prévio e/ou regeneração do Continente, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2003.
- 2 - Adespesa resultante da execução do ponto anterior tem cabimento na Secretaria 10 Capítulo 50, Divisão 55, Subdivisão 03, Classificação Económica 02.02.10.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 128/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, resolveu aprovar o Anúncio, o Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e o Projecto para a empreitada de “Construção do Sistema de Destino Final de Águas Residuais da Cidade de Machico-” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 129/2004**

Considerando a Resolução n.º 709/2002, de 13 de Junho, que designou os representantes, efectivo e suplente, do Governo da Região Autónoma da Madeira na Unidade de Gestão do Programa LEADER+;

Considerando a necessidade de designar mais um representante suplente por forma a obviar a situações de impossibilidade simultânea de comparecimento dos elementos já nomeados;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, resolveu designar a Sr.ª Dr.ª Cecília do Rosário Faria de Aguiar Gonçalves representante suplente do Governo da Região Autónoma da Madeira na Unidade de Gestão do Programa LEADER+.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 130/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 1646/2003, de 18 de Dezembro, rectificada pela Resolução n.º 68/2004, de 15 de Janeiro, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar.

Assim, onde se lê:

“3 - Conceder à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., no âmbito do citado Contrato-Programa, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 324.945,00 € (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco euros), dos quais 290.000,00 € (duzentos e noventa mil euros) têm cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, para o ano económico de 2004, na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 43, Subdivisão 04, e classificação económica 08.01.01A, e 34.945,00 € terão execução no ano económico de 2005;”

Deve ler-se:

“3 - Conceder à IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., no âmbito do citado Contrato-Programa, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 324.945,00 € (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco euros), dos quais

290.000,00 € (duzentos e noventa mil euros) têm cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, para o ano económico de 2004, na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 43, Subdivisão 06, e classificação económica 08.01.01A, e 34.945,00 € terão execução no ano económico de 2005;”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 131/2004**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de Janeiro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número oitenta e um (urbano dois), necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL – NÓ DE MACHICO NORTE E TROÇO COMPREENDIDO ENTRE O TÚNEL DOS PORTAIS E A ROTUNDA DO CANIÇAL”, em que são expropriados Manuel de Sousa e consorte
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)